

**15.38. Lei Nº 6.002, de 14 de maio de 2010, PIAUI (BRASIL)*[[1]](#footnote-1)***

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de junho o Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atividades regulares do Estado, todas as ações neste dia deverão fazer referência ao dia mundialmente celebrado, nesta mesma data, em memória à histórica resistência das pessoas LGBTT no ano de 1969 em Nova Yorque.

Art. 2º Nesta data, além das comemorações festivas, poderão ser realizadas palestras, oficinas, fóruns ou quaisquer atividades que tenham por fim a informação, divulgação, prevenção e combate à discriminação quanto à orientação sexual.

1. Anexo BRA/PRO/38 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

<https://www.portalaz.com.br/noticias/arte_e_cultura/221974_livro_vai_marcar_o_dia_dia_do_orgulho_de_ser_lgbt_no_piaui> [↑](#footnote-ref-1)